

Lei nº 1.229, de 09 de Agosto de 1978

"Autoriza assinatura de Camênis com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para extensão de séries em São Pedro do Juari e outras Providências"

O Povo do Município de Banhuzinho, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Deputados e em, em seu nome Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Camênis com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para extensão de Séries na localidade de São Pedro do Juari m/ Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º - desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria incluída no Orçamento Municipal para o exercício de 1978.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuzinho, 09 de agosto de 1978

Salim Fy Baraty - Ass. do Gabinete

Camello Hoef - Prefeito Municipal